Mensagem nº 027, de 13 de agosto de 2026.

Ao Exmo Senhor
Erasmo Sasso Ferretti
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Garruchos

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei Municipal nº 2.467, de 06 de setembro de 2023, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Garruchos.

A proposta tem por objetivo adequar a estrutura dos cargos de direção escolar à realidade da rede municipal de ensino, mediante a criação de um Cargo em Comissão e de uma Função Gratificada de Diretor de Escola até 149 alunos, destinados às unidades escolares urbanas de menor porte. A medida busca conferir tratamento mais proporcional às diferentes dimensões das escolas municipais, observando critérios objetivos relacionados ao número de alunos atendidos.

A legislação atualmente vigente já adota o quantitativo de alunos como parâmetro para a estruturação das funções diretivas, distinguindo as escolas rurais com até 149 alunos das escolas com 150 alunos ou mais. O presente projeto aperfeiçoa essa sistemática ao contemplar, também, as escolas urbanas de pequeno porte, criando categoria específica de direção compatível com a complexidade administrativa, pedagógica e operacional dessas unidades.

Importa destacar que não há alteração das atribuições ou dos requisitos exigidos para o exercício da função diretiva. O novo cargo e a nova função gratificada mantêm as mesmas responsabilidades e exigências atualmente previstas para o Diretor de Escola, preservando-se os padrões de qualificação e a estrutura organizacional do sistema municipal de ensino.

CMV GARRUCHOS / RS
LIDO NO EXPEDIENTE:
17/08/26

CMV GARRUCHOS / RS
APROVADO:
17/08/26

CMV GARRUCHOS / RS
RECEBIDO EM:
13/08/26

CÂMARA MUNICIPAL
DE GARRUCHOS / RS
Av. Libânio Sasso, 736
CNPJ 92 891 092 / 0001 - 65

A medida contribui para o aprimoramento da gestão educacional, permitindo melhor dimensionamento das funções de direção de acordo com a realidade de cada estabelecimento de ensino, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados à comunidade escolar.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente

Roland Schatz
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 027/2026

Altera a Lei Municipal nº 2.467, de 06 de setembro de 2023, que estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Garruchos.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro do Magistério Público Municipal instituído pela Lei Municipal nº 2.467, de 06 de setembro de 2023, 1 (um) Cargo em Comissão e 1 (uma) Função Gratificada de Diretor de Escola até 149 alunos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. As especificações, atribuições e requisitos para provimento constam do Anexo III-A, criado pelo Anexo Único desta Lei, e que fica incluído nos Anexos da Lei Municipal nº 2.467, de 2023.

Art. 2º O art. 40 da Lei Municipal nº 2.467, de 06 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. São criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, específicos do magistério:

Quantidade	Denominação	Carga horária	Código
02	Diretor de Escola Rural até 149 alunos	40h semanais	CCM (1) / FGM (1)
01	**Diretor de Escola até 149 alunos**	**40h semanais**	**CCM (1) / FGM (1)**
01	Diretor de Escola com 150 alunos ou mais	40h semanais	CCM (2) / FGM (2)
02	Coordenador Pedagógico	40h semanais	CCM (2) / FGM (2)

§ 1º As especificações e requisitos de provimento dos cargos em comissão e funções gratificadas são as que constam nos Anexos III, III-A e IV desta Lei.

§ 2º O exercício das funções gratificadas é privativo de profissional do magistério do Município, detentor de cargo efetivo, ou posto à disposição, com a devida formação.

§ 3º O Diretor de Escola Rural responderá por duas ou mais escolas cuja soma dos alunos não ultrapasse 149 (cento e quarenta e nove)."

Art. 3º O inciso III do art. 41 da Lei Municipal nº 2.467, de 06 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. [...]

III - cargos em comissão e funções gratificadas:

Denominação	**Nº de alunos**	**CC/Código**	**Valor cargo em comissão**	**FG/Código**	**Valor FG**
Diretor de Escola Rural	Até 149	CCM (1)	R$ 3.963,95	FGM (1)	R$ 1.981,97
Diretor de Escola	**Até 149**	**CCM (1)**	**R$ 3.963,95**	**FGM (1)**	**R$ 1.981,97**
Diretor de Escola	150 ou mais	CCM (2)	R$ 8.198,38	FGM (2)	R$ 4.099,19
Coordenador Pedagógico	-	CCM (2)	R$ 8.198,38	FGM (2)	R$ 4.099,19

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

"ANEXO III-A

DIRETOR DE ESCOLA ATÉ 149 ALUNOS - CC/FG

Síntese dos deveres:

Executar as atividades inerentes à administração da escola e ao gerenciamento dos recursos humanos e materiais que lhe são disponibilizados, bem como gerenciar as atividades relacionadas ao corpo discente da instituição.

Exemplos de atribuições:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico; coordenar, em consonância com a Secretaria da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e à comunidade escolar a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino; manter atualizado o tombamento dos bens públicos da escola; assessorar e acompanhar as atividades dos conselhos da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas relacionados ao cumprimento das normas educacionais; articular a integração entre escola, família e comunidade; zelar pelo cumprimento das normas em relação aos servidores sob sua chefia; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção e executar demais atividades correlatas.

Condições de trabalho:

Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Requisitos para provimento da função:

a) Formação de nível superior, em curso de licenciatura plena para docência na educação básica;

b) Experiência docente mínima de 2 (dois) anos."

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPA DE GARRUCHOS
SECRETARIA DA FAZENDA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO 03/2026

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro para gasto com pessoal, conforme estimativas de gastos da Secretaria Municipal da Educação, em cumprimento ao disposto no Inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 e, considerando a metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emito o presente parecer, considerando os dados.

DADOS DO IMPACTO 02/2026

	IMPACTO DO GASTO COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA	
1	Receita Corrente Liquida Anual	R$ 34.969.854,52
2	Gasto com Pessoal Atual	R$ 15.789.534,84
3	Percentual com RCL com Pessoal Atual	45,15%
4	Acréscimo de aumento Proposto	R$ 83.454,90
5	Gastos Projetados com aumento proposto	R$ 15.872.989,74
6	Percentual comprometido da RCL com aumento proposto	45,40%

Finalidade: Contratação para a Secretaria Municipal de Educação conforme tabela abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	SALARIO	TOTAL
DIRETOR DE ESCOLA	1	R$ 3.963,95	R$ 3.963,95
SUB TOTAL			R$ 3.963,95
INSS			R$ 554,95
PATRONAL			R$ 1.664,86
DECIMO			R$ 330,33
FÉRIAS			R$ 330,36
1/3 FÉRIAS			R$ 110,12
TOTAL GERAL MENSAL			R$ 6.954,58
TOTAL IMPACTO PARA 12 MESES			R$ 83.454,90

Justificativa: A criação do cargo se faz necessária para viabilizar a gestão administrativa e pedagógica da nova escola, garantindo o cumprimento da determinação ministerial e o adequado funcionamento da instituição, em conformidade com as necessidades da rede municipal de ensino.

4- RESULTADO DO IMPACTO:

1- Atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III da Lei 101/20020, que o gasto de pessoal não ultrapassa dos 54% da Receita Corrente Liquida
2- Atende ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da Lei 101/2000, não ultrapassa 95% do estabelecido no artigo 20 inciso II.

METODOLOGIA DE CALCULO

No que diz respeito a Despesa com Pessoal
Foi considerado o gasto apurado em 30 de Junho de 2026.
No que diz respeito dotação orçamentaria, é o valor fixado para 2026
Em relação ao aspecto financeiro, se utilizou o valor previsto para o exercício de 2026, considerando o valor comprometido com o custo da administração, o valor empenhado para 2026, o custo da despesa com pessoal ate o final do ano base e o valor repassado a câmara de vereadores.
Em relação ao impacto 02/2026, foi considerado a evolução do mesmo, dando sequência aos gastos estimados nesse impacto.

Garruchos RS, 10 de agosto de 2026

ROLAND SCHATZ:27260577053 Assinado de forma digital por ROLAND SCHATZ:27260577053 Dados: 2026.08.10 14:10:25 -03'00'

MARCELO MOURA FIESS:89923545091 Assinado de forma digital por MARCELO MOURA FIESS:89923545091 Dados: 2026.08.10 14:10:06 -03'00'

CAROLINE ROBALO SCHATZ
Secretária de Administração

ROLAND SCHATZ
Prefeito

MARCELO MOURA FIESS
Assessor Contábil

PARECER JURÍDICO SOB O N.° 028/2026

ASSUNTO: Projeto de Lei sob o n.° 027/2026

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

Submete-se à análise desta assessoria o Projeto de Lei nº 027/2026, que tem por objetivo discutir sobre o Plano de Carreira do Magistério municipal, tratando da criação de Cargo em Comissão e Função Gratificada voltados à direção de instituições escolares de pequeno porte, abrangendo análises de competência legislativa, iniciativa do Executivo, constitucionalidade, conformidade legal e sugestões formais.

A referida matéria visa alterar a Lei Municipal nº 2.467/2023, que regulamenta o Plano de Carreira do Magistério (PCM). O propósito central é criar um Cargo em Comissão e uma Função Gratificada de Diretor de Escola para atender unidades escolares que possuam até 149 estudantes matriculados. Com isso, busca-se reorganizar e adequar o quadro de chefia das escolas de menor porte da rede pública municipal por meio da anexação do Anexo III-A ao texto legal vigente. O tema em debate abrange a estruturação administrativa do Município, a definição de cargos e funções públicas e o Plano de Carreira do Magistério. Conforme o Artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, o Município é o ente competente para legislar sobre matérias que envolvam o interesse local.

No que tange à autoria da proposta, a criação de funções gratificadas, cargos públicos, planos de carreiras e regimes jurídicos funcionais é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Essa regra decorre do princípio da simetria constitucional, fundamentado no Artigo 61, § 1º, inciso II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, visto tratar-se de gestão de pessoal e organização administrativa. Como o projeto sob análise foi enviado pelo Prefeito Municipal juntamente com a Mensagem nº 027/2026, conclui-se que o processo legislativo é formalmente legítimo e isento de vícios de iniciativa.

A proposta mostra-se compatível com os preceitos gerais da Administração Pública descritos no Artigo 37, caput, da Constituição Federal, com destaque para as diretrizes de organização administrativa e de eficiência pública. O projeto calibra a estrutura de direção escolar à realidade da rede pública de ensino local, diferenciando as unidades escolares maiores e menores a partir de um critério objetivo, baseado estritamente na quantidade de alunos atendidos. O texto do projeto apresenta de forma clara quais são as tarefas ligadas ao cargo/função, os requisitos para ocupação, a jornada de trabalho semanal, o padrão de remuneração e a indicação de dotação orçamentária para cobertura dos custos. Sob a ótica do interesse coletivo e do mérito material, a iniciativa não fere nenhuma regra da Constituição Federal ou da legislação ordinária

Quanto **ao mérito,** esta assessoria não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados, mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Por fim, é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Diante do exposto, esta Assessora Jurídica **OPINA** pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 027/2026, em razão da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, por não haver barreiras de conteúdo ou forma que impeçam a sua votação, cabendo, portanto, ao Poder Legislativo deliberar sobre sua conveniência e oportunidade. É o parecer.

Garruchos/RS, 17 de agosto de 2026.

.....

Luane Flores Chuquel
Advogada – OAB/RS sob o nº 106.156
Assessora Jurídica

COMISSÃO ECONOMIA E FINANÇAS Nº 030/2026
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 027/2026

I - RELATÓRIO

A Comissão de Economia e Finanças recebe para instrução o Projeto de Lei nº 027/2026, que cria 01 Cargo em Comissão (CCM 1 - R$ 3.963,95) e 01 Função Gratificada (FGM 1 - R$ 1.981,97) de Diretor de Escola até 149 alunos no Quadro do Magistério Municipal. O projeto veio acompanhado da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 03/2026. Compete a este órgão examinar a conformidade fiscal e orçamentária do aumento de despesa com pessoal.

II - ANÁLISE

Sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), o projeto atende aos requisitos formais dos arts. 16 e 17, apresentando estimativa de impacto financeiro firmada pelo Prefeito Municipal, pela Secretária de Administração e pelo Assessor Contábil. O demonstrativo projeta acréscimo de R$ 83.454,90 ao ano com os encargos patronais, indicando comprometimento de 45,40% da Receita Corrente Líquida, índice que se mantém abaixo do limite de alerta (48,60%) e do limite prudencial (51,30%) previstos no art. 20, inciso III da LRF.

O art. 4º consigna expressamente que as despesas serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Para fins de salvaguarda dos membros deste comitê, destaca-se que a fidedignidade dos índices de Receita Corrente Líquida, as projeções contábeis e a execução das dotações vinculadas à Secretaria de Educação são de responsabilidade integral do Poder Executivo. A análise deste colegiado restringe-se estritamente à regularidade dos documentos fiscais anexados.

III - CONCLUSÃO

Verificado o cumprimento formal das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e demonstrada a existência de margem prudencial de despesa com pessoal, esta Comissão não identifica impedimentos orçamentários, ficando a cargo do Plenário o julgamento de mérito e a conveniência de aprovação da matéria.

Sala das Comissões, aos 17 dias do mês de agosto de 2026

Claudir Carlos Dalepiane
Presidente

Alcion de Souza Ourique
Relator

João Carlos Obregon Santiago
Secretário

COMISSÃO REDAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA Nº 030/2026
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 027/2026

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 027/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.467, de 06 de setembro de 2023 (Plano de Carreira do Magistério Público), criando no Quadro do Magistério 01 Cargo em Comissão e 01 Função Gratificada de Diretor de Escola até 149 alunos, com carga horária de 40 horas semanais, destinados a atender unidades escolares urbanas de menor porte. A matéria foi submetida a esta Comissão para análise de constitucionalidade, legalidade, regime funcional e técnica legislativa.

II - ANÁLISE

A iniciativa legislativa encontra-se em harmonia com o art. 22, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal, que atribui privativamente ao Prefeito a propositura de normas sobre a criação de cargos, funções públicas e regramento do magistério. A definição das atribuições e dos requisitos de investidura constantes no Anexo III-A guarda pertinência formal com a estrutura do ensino básico municipal.

No aspecto da técnica legislativa, o texto corrigido apresenta estrutura clara, articulada e em consonância com as normas de elaboração das leis. Por versar sobre criação de cargos e estruturação do plano de carreira dos servidores municipais, a deliberação em Plenário exigirá quórum de maioria absoluta, a teor do art. 103, § 1º, incisos III e V do Regimento Interno.

Esta Comissão ressalta que o presente exame restringe-se aos aspectos formais e constitucionais da proposição. A demonstração da real necessidade pedagógica e o provimento das vagas constituem prerrogativa privativa do Chefe do Executivo, cabendo ao Plenário soberano a deliberação de mérito.

III - CONCLUSÃO

Diante do exame efetuado, esta Comissão atesta a conformidade jurídica da proposição, inexistindo vícios de constitucionalidade ou ilegalidade formal. Desse modo, opina-se pelo prosseguimento do projeto no processo legislativo, ficando a cargo do Plenário a deliberação quanto ao mérito da matéria.

Sala das Comissões, aos 17 dias do mês de agosto de 2026

Simone Santos da Silva
Presidente

João Carlos Obregon Santiago
Relator

Claudir Carlos Dalepiane
Secretário